



[Handwritten signature]
Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 72, DE 20 DE JULHO DE 1992

APROVADO
Presidente
Sala das Sessões, 29/07/1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE CR\$ 1.500.000.000,00 (UM BILHÃO E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a abrir CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o limite de CR\$ 1.500.000.000,00 (Um Bilhão e Quinhentos Milhões de Cruzeiros), provenientes de saldo positivo das diferenças acumuladas entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do Exercício, nos termos do inciso II, § 1º, e, § 3º, do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17.03.64.

Art. 2º - Ocorrendo Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 1º, e, caracterizada a necessidade de redução de uma dotação para reforço de outra, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita resultante do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata esta Lei destinar-se-ão à cobertura de despesas regularmente efetuadas, respeitadas as disposições legais vigentes e as normas contábeis adotadas, tendo caráter preferencial aquelas inevitáveis e intransferíveis.



Ezequiel Augusto Fontes
PRESIDENTE CAM. MUN. R. CABAÇAL
CPF 017.079.009-12

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês, a verba correspondente ao atendimento das despesas básicas do mesmo, de conformidade com as solicitações da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de 15 de maio de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Reserva do Cabaçal, 20 de Julho de 1992.

ARISTON ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

AFIXADO(A) EM

20 de julho de 1992.

Por:

Função

[Handwritten signature]
do Gabinete